



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025, de 06 de fevereiro de 2025, de autoria dos Vereadores Zeca Bittencourt, Juliano Peixer, Marcela Baumgarten, Ruan Cipriani, que Altera o art. 4º da Lei n. 6.528, de 01 de novembro de 2023, que “Institui o ‘Carnaval na Praça’ no calendário oficial do município de Rio do Sul” para excluir a possibilidade de custeio público ao evento.

A proposta visa permitir que a festividade ocorra sem a obrigatoriedade de financiamento pelo orçamento municipal, podendo contar com apoio da iniciativa privada ou outras fontes alternativas de custeio. Dessa forma, o projeto não proíbe a realização do evento, mas busca assegurar maior responsabilidade fiscal na destinação dos recursos públicos.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A proposta se justifica diante da necessidade de otimização dos recursos públicos, possibilitando que verbas municipais sejam redirecionadas para áreas essenciais, como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura urbana. Em um contexto de orçamento limitado, torna-se pertinente priorizar despesas que impactam diretamente no bem-estar da população.

Além disso, a exclusão do financiamento público não inviabiliza a realização do evento, uma vez que a captação de recursos privados ou de outras fontes pode ser uma alternativa viável. Modelos semelhantes já são



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

adotados em diversos municípios, onde festividades tradicionais são realizadas por meio de patrocínios, parcerias público-privadas e leis de incentivo à cultura, sem onerar os cofres públicos.

Municípios que adotaram a captação de recursos privados para eventos culturais verificaram impactos positivos, como a maior profissionalização da organização, aumento da participação da iniciativa privada e redução da dependência de recursos públicos. Dessa forma, o projeto não compromete o direito de acesso à cultura, mas propõe um novo modelo de gestão para o evento, alinhado com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

O projeto não apresenta obstáculos jurídicos ou administrativos que impeçam sua implementação. A Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) conferem autonomia ao município para definir prioridades orçamentárias, desde que respeitadas as normas de transparência e equilíbrio fiscal.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 20 de fevereiro de 2025.

IVAN KRUGER

Relator

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente
gov.br IVAN MARCOS KRUGER
Data: 20/02/2025 10:38:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>